

Considerando as tentativas de notificar o(a) **NEUZA BATISTAO**, portador(a) do CPF de n.º ***.867.959.** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua. Alceu Segantin, 560, Lote 14, Quadra 7, Jardim Monterrey – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 13922/2025. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias a PROVIDENCIAR CAPINA E LIMPEZA DO LOTE, E PASSEIO COM MATO E RESÍDUOS, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 51 §1 E INCISO I E II E ARTIGO 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor(a) **LUCIANO MICHEL WEBER**, portador(a) do CPF de n.º ***.341.329.** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Da Aeronáutica, S/N, Lote 23, Quadra 23, Jardim Santos Dumont – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 13993/2025. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias a REALIZAR CAPINA E LIMPEZA DO TERRENO COM MATO E RESÍDUOS, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 51 §1 INCISO I II da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor(a) **PAULO SERGIO TOBIAS** portador(a) do CPF nº ***.759.239.-**, proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Antonio Caetano Barbosa, 447, Quadra 13, Lote 31, Jardim Catuai - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 13931/2025. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR LIMPEZA DO LOTE, COM RETIRADA DE ENTULHOS E RESÍDUOS NELE DESCARTADOS, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 49 § 1º E §2º INCISO I E II da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **Pregão Eletrônico Nº 051/2025**, objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva EPC's**. O edital poderá ser obtido através do site <https://londrinailuminacao.com.br/licitacoes>. Londrina, 26 de novembro de 2025. Renan Vinicius Salvador, Diretor Presidente.

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL

EDITAL Nº 356/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 255/2025, referente ao Auto de Infração nº 247/2025, tendo como Fornecedor (a) **A ASSOCIACAO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL (A P BRASIL)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 41.001.558/0001-79, por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos III, IV e VI; art. 39, incisos III e VI; art. 42, parágrafo único; e art. 46 todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 25 de novembro de 2025.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativa

PROCON-LD

EXTRATO

DECISÃO Nº 231, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 69/2022

Fornecedor/Representado: TELEFONICA BRASIL S.A.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº64/2022, foi julgado **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD